

Lei n.º 14 de 3 de Dezembro de 1963.

O Cidadão Josino Emílio, Prefeito Municipal de Abontê Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

- Art.º 1.º - Fica concedido um aumento de vencimentos aos servidores municipais, operários e professores, na importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzzeiros) mensais, ou seja Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzzeiros) diários per capita e contados os dias úteis.
- Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os impostos municipais, dentro do possível da taxa que vigorar aos contribuintes.
- Art.º 3.º - Podendo ainda, o Sr. Prefeito, contar com a iminência do Artigo 15, Lei Federal, e não me ligando de retiro.
- Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro (1.º) de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abontê Castelo, 3 de Dezembro de 1963.

Josino Emílio
Prefeito Municipal

Repostada a presente Lei, logo, Registrada e publicada a a presente Lei nesta Secretaria na mesma data:

Erísia
Secretária

Lei n.º 15 de 3 de Dezembro de 1963.

O Cidadão Josino Emílio, Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

FL.08

I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art.18. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.19. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.20. Durante o Exercício Financeiro de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.21. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art.22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.23. Esta lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2008 e vigorará até a data de 31 de Dezembro de 2008.

Art.24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 12 de Dezembro de 2007

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JOSÉ RATOCHINSKI FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR RIBEIRO FERNANDES
SECRETÁRIO DA SAÚDE